

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha: 02

Proc: 380/25

PROJETO DE LEI Nº 53 / 2025

“Institui a concessão de atestado médico para mães que precisem acompanhar seus filhos a consultas médicas, com efeitos na justificativa de faltas no trabalho, no município de Bertioga”.

Art. 1º Fica instituído no município de Bertioga o direito das mães de obterem atestado médico válido para justificar faltas no trabalho quando precisarem acompanhar seus filhos menores a consultas médicas, tratamentos de saúde ou procedimentos médicos.

Parágrafo único. O atestado médico será emitido por médico assistente do filho ou, em sua ausência, por qualquer médico da rede pública ou privada, comprovando que o atendimento foi realizado, com a indicação da data, horário e a necessidade de acompanhamento.

Art. 2º O atestado médico deverá ser apresentado pelo trabalhador à empresa ou órgão empregador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a consulta, para que a falta seja considerada como justificativa no ponto.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 961

Data 13 / 08 / 25

Hora 09:43

Funcionário Maria Clara de Silva

Técnico Legislativo Administrativo

Reg. 661



Parágrafo único. O atestado médico terá validade para o dia da consulta, ou, em casos excepcionais, para o período total da ausência do trabalho, caso seja comprovada a impossibilidade de comparecimento por outras questões relacionadas ao acompanhamento do filho (como tempo de deslocamento ou necessidades médicas prolongadas).

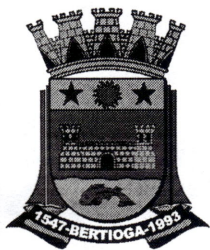
Art. 3º A empresa ou órgão empregador fica obrigado a aceitar o atestado médico conforme previsto no artigo 1º, sem que haja qualquer penalidade para o empregado ou exigência de compensação de horas, desde que respeitado o prazo de apresentação do atestado.

§ 1º Caso o empregador recuse o atestado médico, o trabalhador poderá recorrer à Justiça do Trabalho para garantir seus direitos.

§ 2º A recusa indevida do atestado médico ou qualquer forma de discriminação contra a trabalhadora que apresente o atestado para justificar a ausência será considerada infração trabalhista.

Art. 4º Esta Lei não se aplica a empresas ou órgãos públicos que já possuam regulamentação própria sobre o tema, respeitando a convenção coletiva ou acordo individual de trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do município de Bertiooga.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 04

380/25

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 05 de agosto de 2025.

Elisângela da Silva Pedroso.

Elisângela da Silva Pedroso
Vereadora



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 05
Proc 380/25

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Este projeto visa assegurar aos trabalhadores mães o direito de justificar as faltas ao trabalho em situações em que precisem acompanhar seus filhos menores de idade a consultas médicas, visando o bem-estar da criança e a proteção da saúde de sua família. A proposta também visa fomentar um ambiente de trabalho mais inclusivo e sensível às necessidades das mulheres que, muitas vezes, precisam se desdobrar entre o trabalho e a maternidade.

Entendemos que a saúde de nossos filhos é uma prioridade para todas as famílias, e que a legislação deve apoiar as mães em suas responsabilidades familiares sem penalizar seu desempenho no mercado de trabalho.

Por isso, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida.

Atenciosamente,

Elisângela da Silva Pedroso
Elisângela da Silva Pedroso
Vereadora